



Número: **0000050-54.2008.8.05.0188**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Última distribuição : **17/10/2008**

Processo referência: **0000050-54.2008.805.0188**

Assuntos: **Homicídio Simples, Crime Tentado, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
HUGO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (REU)	
	ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROVILSON DOURADO MAGALHAES (REU)	
	ELIEZER QUEIROZ DOURADO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA (TESTEMUNHA)	
ROMILTON SOUZA NOVAIS (VITIMA)	
ELAYDIO SOUZA MIRANDA JÚNIOR (TESTEMUNHA)	
REIVALDO SILVA DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39891 2731	11/07/2023 15:16	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 0000050-54.2008.8.05.0188
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA
AUTORIDADE: JUSTIÇA PUBLICA DE PARATINGA e outros
Advogado(s):
REU: ROVILSON DOURADO MAGALHÃES e outros (3)
Advogado(s): ELIEZER QUEIROZ DOURADO (OAB:BA20272)

DECISÃO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de ação penal proposta pelo MP em face dos acusados.

Denúncia recebida.

Após regular citação, os acusados apresentaram resposta a acusação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Pronuncio-me:

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A defesa técnica sustenta, preliminarmente, a tese de inépcia da denúncia, sob a alegação de que o órgão de acusação



não descreveu, na peça acusatória, qual foi a modalidade de grave ameaça ou violência sofrida pelas vítimas durante a empreitada criminosa, bem como deixou de individualizar a conduta de todos os denunciados.

A denúncia, conquanto sucinta e objetiva, contempla os requisitos legais esculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem como para o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

Verifico que peça acusatória contém a exposição detalhada do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), a classificação do crime e o rol das testemunhas, preenchendo, portanto, todos os requisitos previstos no art. 41 do CPP, razão pela qual não vislumbro qualquer vício na sua elaboração.

Entendo, também, que a dinâmica do delito encontra-se perfeitamente descrita, havendo informações claras e suficientes acerca da participação do(s) acusado(s) na empreitada, sem prejuízo da detalhada descrição do *modus operandi* adotado durante a consumação do crime perpetrado em face da(s) vítima(s).

Diante do exposto, verifico que o órgão de acusação expõe, com detalhes, o fato criminoso e todas as suas circunstâncias, detalhando os pormenores da autoria e materialidade delitivas, além de declinar, com precisão, como ocorrera o emprego da grave ameaça de morte em face da(s) vítima(s), com base nos depoimentos ofertados em sede investigatória, razão pela qual rechaço o argumento defensivo pautado na possibilidade de rejeição da denúncia.

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, inexistindo quaisquer dos requisitos previstos no art. 395 do CPP, **AFASTO A(S) PRELIMINAR(ES)** suscitada(s) pela defesa técnica e mantenho a decisão que recebeu a denúncia (fls. 208/209), ao tempo em que determino seja designada audiência de instrução e julgamento, com as intimações de praxe.

Demais requisições e intimações necessárias.

P.R.I.



BOM JESUS DA LAPA/BA, 11 de julho de 2023.

LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-21 em 02/11/2024 10:08:41

Número do documento: 23071115160728100000387558099

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071115160728100000387558099>

Assinado eletronicamente por: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO - 11/07/2023 15:16:07